



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 233/87

Beneficiar os proprietários de Imobiliárias com o desconto de 50% no recolhimento do IPTU, relativo / ao Exercício de 1.987, por tempo de terminado para o pagamento.

O EXM<sup>o</sup>. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS., aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder um desconto especial de 50%(cinquenta por cento) às Imobiliárias de Loteamento Urbano devidamente constituída, sôbre o pagamento do I.P.T.U.- Imposto Predial e Territorial Urbano, no Município de Eldorado-MS.

§ Único - O prazo para o recolhimento do IPTU/relativo ao ano de 1.987, é de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação do presente Projeto.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber ou efetuar compensação de tributos(IPTU)Municipais, por Lotes Urbanos, tantos quantos forem necessários para a liquidação do débito das Imobiliárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de abril de 1.987.

  
GUARACY DE MIRANDA CORREA  
Prefeito Municipal